JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei justifica-se principalmente para modernizar nossa bandeira e atender uma antiga reivindicação de nossa população, da inclusão do nome da nossa cidade em nossa bandeira, o que passa a facilitar a sua identificação, dando visibilidade ao nome do município em eventos, locais fora de nossa municipalidade, como atividades esportivas, intercâmbios, atividades tradicionalistas, movimentos comunitários, escolas e etc.

Com essa nova mudança, a faixa branca em formato de indústria passa a ser suprimida de nossa bandeira, mantendo apenas as três faixas que são o amarelo, o verde e o preto e ao incluirmos o nosso brasão dentro de nossa bandeira, como acontece com a grande maioria dos municípios de nosso país, a faixa branca com a indústria volta a aparecer na bandeira, pois também faz parte do brasão, e o nome da nossa cidade e a data de emancipação passarão a ser visível de forma direta, facilitando a identificação de qual município a referida bandeira representa.

O Projeto em pauta é apenas uma pequena alteração que não altera suas características originais, adicionando apenas um símbolo, a tipologia que batiza nossa cidade, além do que, efetuamos uma pesquisa com relação as Bandeiras do municípios que compõem a Região Carbonífera e a cidade de Butiá é a única que não possui o seu Brasão inserido em sua Bandeira.

Nesses termos, pedimos a apreciação e aprovação aos demais pares desta Casa Legislativa do presente Projeto.

Atenciosamente,

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB

Maurício de Souza Pereira
Vereador líder da bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3596/2017

PROTOCOLO
Em 19/05/17 11:41 h
Thaiana Toldo
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ALTERA A LEI 449/1980 QUE ISNTITUI O BRASÃO E A BANDEIRA COMO SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o texto do Art. 4º da Lei 449/1980, retirando a cor branca da bandeira, e a figura em forma de chaminé que invade a faixa amarela.

Art. 4º *- A Bandeira do Município de Butiá terá como cores oficiais o amarelo, o preto e o verde, constando de três faixas horizontais, dispondo-se o amarelo na extremidade superior, o verde na extremidade inferior e, ao centro, uma faixa preta.*

Art. 2º - Altera o texto do Inciso III do Art. 4º da Lei 449/1980 para:

Art. 4º (...)
I – (...)
II – (...)
III – O preto simboliza o carvão mineral, ouro negro que gerou por décadas desenvolvimento e renda na região, sendo uma das maiores riquezas do nosso município.

Art. 3º - Altera o texto do Inciso IV do Art. 5º para:

Art. 5º (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – Ao centro da bandeira será incluso sobre uma circunferência branca, de medidas proporcionais, com uma borda externa verde e uma borda interna amarela, onde estará inserido o brasão do município de Butiá, nos padrões do Art. 2º.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Butiá, 19 de maio de 2017.

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB

Maurício de Souza Pereira
Vereador líder da bancada do PDT


09-10 BUTIÁ 1963